



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 10/SACOM

Unai(MG), 24 de março de 2017.

Senhor Prefeito,

Prefeitura Municipal de Unai
Protocolo n.º <u>04632/2017</u>
Unai - MG, <u>27</u> de <u>03</u> de <u>2017</u>
Div. e Comunicação Interna

13.31

Informo-lhe que o Projeto de Lei n.º 24/2017, de sua autoria, que dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade de Casa Lar e dá outras providências, foi convertido em diligência nesta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, para que Vossa Excelência encaminhe, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações e documentos:

I – todo o pessoal descrito no Capítulo III do projeto será do quadro de servidores do Poder Executivo ou serão nomeados servidores para tal estrutura? E, ainda, qual o número exato de cargos que comporá a estrutura do serviço de que trata o PL, ressalvado o Coordenador? Haverá alteração da remuneração dos cargos, já que a carga horária será 12/36?;

II – como se dará a execução da despesa prevista na dotação orçamentária 02.09.02.08.243.0040.2124 destinada a manutenção da Casa Lar, estabelecida na Lei n.º 3.065/2016, já que o projeto n.º 24/2017 prevê de forma diferente;

III – em relação ao inciso VI do § 1º do artigo 7º do PL solicita-se esclarecimento acerca da carga horária 12/36, considerando que a Lei 2915/2014 prevê 40 horas semanais;

IV – em relação às despesas de manutenção do serviço de que trata o PL requer:

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 do Ofício n.º 10, de 24/3/2017)

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) ou ainda, declaração de que o conteúdo do Projeto de Lei n.º 24/2017 não gera qualquer despesa para o Poder Executivo neste ano e nos subsequentes.

Atenciosamente,

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça